

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. 01.791.276/0001-06

Praça Justo Magalhães

LEI N.º 967/2000

DE: 11.12.2000

“Altera a Lei que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 961/2000, de 15 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores corresponderá, na Legislatura subsequente, a R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2.000.


JOSE EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 11 / 12 / 2000

Elisiane A. P. B. de A.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. 01.791.276/0001-06

Praça Justo Magalhães

ATO DE SANÇÃO À LEI N.º 966/2000, 967/2000 e 968/2000
= DE 11 de Dezembro de 2.000

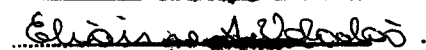
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que “ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, ALTERA A LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emanado de Projetos de Lei de Autoria do Executivo e Legislativo Municipal, aprovados por esta Câmara Municipal em Sessão Ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-AS, passando destarte em Lei, agora sob os n.ºs 966, 967 e 968/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2001.


JOSE EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 11 de 12.1.2.000.


Câmara Municipal de Pontalina